



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO V

Cornélio Procópio, 5ª feira, 24 de Novembro de 2022

### ATOS DO EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 1556/2022

SÚMULA: Estabelece o valor da UFM-CP para o exercício financeiro de 2023.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - O valor da UFM-CP para o exercício financeiro de 2023 será de R\$ 3,9972 (três reais, nove mil novecentos e setenta e dois milésimos de centavos).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cornélio Procópio, 21 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche  
Prefeito

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

#### DECRETO Nº 1157/2022

22/11/22

SÚMULA: Dispõe sobre o uso de máscara pela população em geral, impõe medidas de fiscalização e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no art. 64, XXVIII, da Lei Orgânica Municipal,

- Considerando a Portaria GM/MS nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) no Brasil em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

- Considerando os documentos mais recentes da Organização Mundial da Saúde (OMS) e demais evidências científicas atuais referentes à doença - considerando a Nota Técnica da Sociedade Brasileira de Infectologia, de 11 de novembro de 2022;

- Considerando a atual cobertura vacinal da população contra COVID-19 e o notório impacto desta ação para redução dos casos de infecção e de letalidade associados à doença,

inclusive com redução nas hospitalizações e evolução para formas graves;

- Considerando que, até o presente momento, a variante de preocupação (VOC) dominante em circulação global é a variante Ômicron, a qual apresenta um alto número de mutações, as quais, quando comparadas à variante Delta, ainda apresentam menor índice de hospitalização e gravidade;

- Considerando que apesar das sensíveis mudanças no contexto epidemiológico da COVID-19, alguns Serviços de Saúde possuem condições diferenciadas em relação aos demais, sobretudo quando prestam assistência a pacientes com comorbidades, debilitados, imunossuprimidos, entre outros, os quais devem ser protegidos do risco de contaminação devido a possibilidade de evoluírem para casos graves da doença;

- Considerando que a decisão de introduzir, adaptar ou suspender a implementação e o ajuste de medidas de saúde pública e sociais no contexto da COVID-19 deve ser baseada principalmente em uma avaliação situacional da intensidade da transmissão, da capacidade de resposta do sistema de saúde, da cobertura vacinal, da observância de medidas sanitárias proporcionais ao risco de disseminação do SARS-CoV-2, mas também à luz dos efeitos que tais medidas podem gerar sobre o bem-estar da sociedade e dos indivíduos;

- Considerando que a adoção e implementação destas orientações tem caráter complementar e não substitui quaisquer leis, regras e regulamentos federais ou municipais de saúde e segurança.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o uso da máscara de proteção facial no enfrentamento da emergência de saúde pública relacionada à pandemia da COVID-19 no Município de Cornélio Procópio.

Art. 2º. O disposto neste Decreto aplica-se aos espaços de natureza pública ou privada, abertos ou fechados, de uso público ou coletivo, localizados no Município de Cornélio Procópio.

Art. 3º. O uso de máscaras de proteção facial, quando necessário, deve ser adotado de forma complementar às demais medidas atualmente divulgadas para prevenção e controle da transmissão do vírus SARS-CoV-2, tais como: higiene das mãos; manutenção de ambientes ventilados e arejados - privilegiando a circulação de ar natural -; não aglomeração de pessoas, sobretudo em espaços fechados e que impeçam o distanciamento físico entre elas; limpeza e desinfecção frequente de ambientes e superfícies; entre outras.

Art. 4º. Fica recomendado o uso de máscaras de proteção facial nos seguintes locais e situações:

- I - Estabelecimentos de Assistência à Saúde;
- II - Pessoas com sintomas respiratórios gripais;
- III - Pessoas imunocomprometidas;
- IV - Pessoas não vacinadas contra COVID-19 ou com esquema vacinal incompleto;
- V - Idosos, gestantes e puérperas, com ou sem comorbidades;
- VI - Funcionários e visitantes, no acesso à Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI);
- VII - Espaços (ou ambientes) fechados, de acesso coletivo, onde o distanciamento físico entre pessoas não possa ser assegurado.

Art. 5º. Não é recomendado o uso de máscaras por:

- I - Crianças menores de 2 anos, pessoas com dificuldade de respirar, inconscientes, incapacitadas ou incapazes de removê-las sem assistência, não devem utilizar máscaras faciais;
- II - Pessoas com transtorno do espectro autista ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme orientação de profissional da saúde;
- III - Intérpretes de libras, ou pessoas falando ou prestando assistência a alguém que depende de leitura labial, som claro ou expressões faciais para se comunicar.

Art. 6º Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção facial por:

- I - Pessoas com suspeita ou diagnóstico confirmado para COVID-19, sintomáticas ou assintomáticas. as quais devem igualmente cumprir com todas as demais medidas de controle da transmissão do vírus SARS-CoV-2 já preconizadas até o presente momento, assim como com os períodos indicados para quarentena e isolamento;
- II - Trabalhadores de Estabelecimentos de Assistência à Saúde ao adentrarem em ambientes destinados à assistência direta a pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado para COVID-19, e sempre quando realizarem quaisquer atividades a menos de 01 (um) metro dos mesmos.

Art. 7º. As Comissões e os Serviços de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH/SCIH) devem reforçar constantemente a adoção das medidas de precaução padrão para assistência a todos os pacientes.

§1º. Considerando as formas de transmissão do vírus SARS-CoV-2, medidas de precaução adicionais devem ser implementadas durante a assistência a pacientes com suspeita ou diagnóstico confirmado para COVID-19, conforme cada caso, a saber: precauções para contato; precauções para gotículas; e/ou precauções para aerossóis.

§2º. As medidas de precaução mencionadas neste artigo devem ser adotadas por todos que adentrarem os ambientes onde as mesmas estiverem instituídas, a

saber: visitantes, profissionais de saúde, trabalhadores de serviços gerais; entre outros.

Art. 8º. Pessoas vacinadas ou aquelas que já tiveram infecção pelo vírus SARS-CoV-2 devem continuar adotando medidas de prevenção contra COVID-19, sempre que necessário.

Art. 9º. A Administração Municipal poderá determinar ações de prevenção e controle mais rigorosas que as definidas neste Decreto, baseando-se em uma avaliação caso a caso e de acordo com os recursos disponíveis e o cenário epidemiológico local.

Art. 10. A vacinação é a principal estratégia de prevenção de saúde pública contra COVID-19, conforme preconizado pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) para cada faixa etária.

Art. 11. Caberá aos órgãos públicos, à iniciativa privada e ao terceiro setor as providências necessárias para o efetivo cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 12. O descumprimento das determinações contidas neste Decreto ensejará as penalidades dos agentes infratores, contidas na Lei Estadual n.º 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 5.711, de 23 de maio de 2002, ou outros que vierem substituí-los.

Art. 13. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Angélica Olchaneski Carvalho de Mello  
Secretaria Municipal de Saúde

## **DECRETO Nº 1160/2022**

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada Comissão Organizadora do Relatório de Monitoramento e Avaliação do PME de Cornélio Procópio - 2022, e nomeado os seus membros, conforme segue:

I. Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Lea Avelar

Marisa Iolanda Conti

II. Representante do Fórum Municipal Permanente de Educação:

Giselle Rodrigues de Oliveira Tebom

III. Representante do Conselho do FUNDEB

Mara Peixoto Pessôa

IV. Secretária Municipal de Educação

Elaine Rodrigues Neves Firmino

V. Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Daniella Gomes

Vilma Aparecida de Oliveira D'Andréa

VI. Representante do Núcleo Regional de Educação

Karine de Paula Ramos Hurtado

VII. Representante da Sociedade Civil

Simoni Alves

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

---

### **PORTARIA Nº 635/2022**

SÚMULA: Prorroga prazo para conclusão de Processo de Sindicância.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio - Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo,

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, a partir de 27 de novembro de 2022, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo de Sindicância, relativos às seguintes Portarias:

Portaria 620/2022 de 25 de outubro de 2022, publicada em 27 de outubro de 2022, Diário Oficial do Município nº 899;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

---

### **PORTARIA Nº 636/2022**

SÚMULA: Determina abertura de sindicância.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo e,

RESOLVE:

Determinar à Comissão de Sindicância desta Municipalidade para, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento e apurar os fatos e a responsabilidade de acordo com os documentos anexos no Expediente 163/22 da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo  
Procurador Geral do Município

---

### **PORTARIA Nº 637/2022**

Data: 23/11/2022

SÚMULA: Concede redução de jornada à servidora que especifica e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições legais e exercício regular de seu cargo, com fundamento na Lei Municipal nº 331/2019, artigo 4º, parágrafo I,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida, a partir de 24 de novembro de 2022, a redução de jornada da servidora ÂNGELA SEBASTIANA DA SILVA PEREIRA, na ordem de 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária, conforme decisão em mandado de segurança com pedido de liminar.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2022.

Amin José Hannouche

Prefeito do Município

Claudio Trombini Bernardo  
Procuradoria Geral do Município

---

### **RATIFICAÇÃO**

Compra Direta nº 118/2022 – Autorizo a despesa e emissão de empenho, em favor da empresa PATRICIA RANCIARO 87885697991 – C.N.P.J - 41.021.992/0001-10, para aquisição para aquisição de Rosas embaladas, para formatura do Tiro de Guerra no dia 27/11/2022, perfazendo valor total de R\$ 560,00 (Quinhentos e sessenta reais), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. Em conformidade do art. 24, inciso II da LF 8.666/93 e suas alterações.

Cornélio Procópio, 24 de novembro de 2022.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE

Prefeito

---

### **PONTUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

#### **CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2022**

A Comissão Permanente de Licitações, torna público o resultado da Chamada Pública nº 009/2022, cujo objeto é o credenciamento de profissionais para compor Equipe Multidisciplinar – TEA – Transtorno do Espectro do Autismo. CREDENCIARAM-SE DE ACORDO COM CADA ESPECIALIDADE: FISIOTERAPIA: 1) ANA CLARA ALVES, CPF 052.583.949-64; 2) ELIEDNA CRISTINA SANGUINI, CPF 098.242.049-89. FONOAUDIOLOGIA: 1) TATIANA ORMENEZE FUMEGALE PEREIRA, CPF 045.191.449-06. PEDAGOGIA/

PSICOPEDAGOGIA: 1) KARINE ROMUALDO DE SOUZA, CPF 066.049.589-90. PSICOLOGIA: 1) JESSICA MARIA NOGARI DA SILVA DA MATA, CPF 011.377.489-31; 2) MAURICIO CASSEMIRO SARAIVA, CPF 064.618.859-35. SERVIÇO SOCIAL: 1) DANIELA BRAGA AMIN, CPF026.390.359-16. TERAPIA OCUPACIONAL: não foram entregues documentos para essa vaga. Foram inabilitadas: Neusa Maria Pedro Bolorino e Paula Mariana Chirnev Braga, por não atenderem a alínea "e" no item 4.1.

DATA: 23/11/2022

Samanta Maciel dos Santos  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## **AVISO DE EDITAL**

### **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2022**

PROCESSO Nº 200/2022

O Município de Cornélio Procópio - PR, torna público que fará realizar às 09h00m do dia 27/12/2022, no Departamento de Licitações, Paço Municipal, situado à Av. Minas Gerais, 301, licitação na modalidade Concorrência do tipo melhor técnica, consoante a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Leis Complementares nº 02 e 12/2021, com a finalidade de receber proposta para concessão de direito real de uso de áreas de terras com cláusula de reversão.

O Edital encontra-se para download no site [www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br) – Licitações – Concorrência.

Maiores informações poderão ser obtidas através do email: [licitacaopmcp@gmail.com](mailto:licitacaopmcp@gmail.com)

Cornélio Procópio, 21 de novembro de 2022.  
SAMANTA MACIEL DOS SANTOS  
Presidente Comissão Permanente de Licitações

Av. Minas Gerais, 301 - CEP 86300-000 - Fone: (43) 3520-8007 - 8013

e-mail: [licitacaopmcp@gmail.com](mailto:licitacaopmcp@gmail.com)

[www.cornelioprocopio.pr.gov.br](http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br)

### **3º TERMO ADITIVO DE VALOR**

#### **CONTRATO Nº 035/2022**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2022

PREGÃO Nº 006/2022 – FORMA PRESENCIAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADO: EDIOWILSON RAMOS PUBLICIDADE E EVENTOS

OBJETO: Contratação de serviços de divulgação de campanhas de vacinas e conscientização do combate à pandemia coronavírus

DA VIGÊNCIA: 26/11/2022 à 25/01/2023.

DO VALOR: R\$23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais).DATA: 05/10/2022

ASSINANTES: Amin José Hannouche  
Ediowilson Ramos

### **2º TERMO ADITIVO – PRAZO**

#### **CONTRATO Nº 056/2022**

PROCESSO Nº 44/2022

PREGÃO ELETRÔNICO 25/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

CONTRATADA: J C B MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-EIRELI

OBJETO: Prorrogação do prazo do contrato 56/2022.

VIGÊNCIA: 25/01/2023.

DATA: 23/11/2022

ASSINANTES: Amin José Hannouche  
Joel Cesar Brasil Garcia

## **ATOS DO LEGISLATIVO**

### **PORTARIA Nº 035/22**

O Presidente da Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, HELVÉCIO ALVES BADARÓ, usando de suas prerrogativas regimentais, considerando a realização dos jogos da Copa do Mundo FIFA 2022, no período de 20 de novembro a 18 de dezembro; e

Considerando que alguns jogos da seleção brasileira de futebol estão programados para horários coincidentes com as atividades da administração pública municipal,

#### **RESOLVE**

Art. 1º - Em caráter excepcional, o expediente a ser cumprido na Câmara Municipal de Cornélio Procópio, nas datas dos jogos da seleção brasileira na Copa do Mundo FIFA 2022 serão os seguintes:

I. Para os jogos com início às 12h, o expediente será das 08hmin às 11h;

II. Para os jogos com início às 13h, o expediente será das 08h às 12h;

III. Para os jogos com início às 16h, o expediente será das 08h às 14h30min.

Parágrafo único. Havendo alteração nos horários dos jogos da seleção brasileira, os horários previstos nos incisos acima serão revistos.

Art. 2º - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação,

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO****1º TERMO ADITIVO****CONTRATO 011/2021****PREGÃO Nº 002/2021****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2021****ONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO****CONTRATADO: DOLAVALE & DOLAVALLE PRODUTORA S/S**

**OBJETO:** Transmissão ao vivo das Sessões Ordinárias com utilização de até 03 (três) câmeras profissionais, na forma presencial (telão) e on-line através do site da Câmara e mídias sociais (Youtube, Facebook e Instagram da Câmara Municipal) e tv aberta ou a cabo, incluindo Sessões Extraordinárias, Solenes, Audiências Públicas e Sessões Itinerantes, bem como entrega de gravação das imagens captadas em formato digital (pendrive ou DVD), com fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos necessários para a execução dos trabalhos e disponibilização de funcionários para gravações, filmagens e edição de reportagens.

**VALOR:** R\$30.429,13 (Trinta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e treze centavos) - ANUAL.**VIGÊNCIA:** 25/11/2022 À 24/11/2023**DATA DA ASSINATURA:** 25/11/22022**ASSINAM:** Pelo Legislativo: **HELVÉCIO ALVES BADARÓ** – Presidente.Pela empresa: **GILSON DOLAVALE** - Diretor